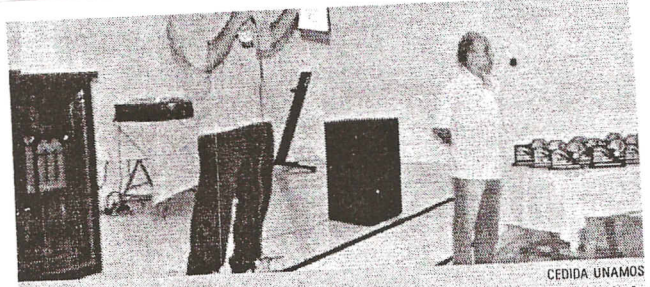


metodista wesleyana, contando com a presença de homenageados, familiares e demais convidados. Após um breve discurso, o desportista Marcio Ortiz deu início a solenidade de entrega dos troféus aos homenageados, que ao longo de 2010 foram destaque em suas respectivas modalidades ou áreas de atuação.

Encerrando a cerimônia, foi servido aos convidados um buffet especialmente elaborado para a ocasião.

Ortiz, em nome do Departamento Esportivo da Unamos, agradece a todos os colaboradores e



Marcio Ortiz e Marcos Sória durante a cerimônia



LEI Nº. 5.902 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica"

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro do Magistério e de apoio ao Magistério Público Municipal, todos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento integral do ano letivo de 2011, conforme segue:

I - Professor:

- a) Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 55 (cinquenta e cinco) vagas;
- b) Para o Ensino Fundamental - Anos Finais: 70 (setenta) vagas;

II - Cozinheiro: 10 (dez) vagas;

III - Atendente II: 20 (vinte) vagas;

IV - Servente I: 20 (vinte) vagas;

V - Servente II: 18 (dezoito) vagas;

VI - Ronda: 21 (vinte e uma) vagas;

VII - Secretário de Escola: 10 (dez) vagas;

VIII - Motorista: 08 (oito) vagas.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior terão prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, exclusivamente para fins de atendimento integral do ano letivo de 2011.

§1º. O preenchimento das vagas criadas pelo artigo anterior observará, em especial e com exclusividade a qualquer outro critério, a necessidade de que a pessoa a ser contratada possua residência na localidade onde se der a vaga e a necessidade do cargo, tendo em vista as carências físicas das escolas localizadas na zona rural do Município, que não comportam mais servidores além dos professores já designados para as localidades.

§2º. Aos cargos em que não seja indispensável possuir residência na localidade onde se der a vaga, será observada e exigida a completa disponibilidade e aceitação expressa do contratado para trabalhar na localidade para o qual foi designado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 15 de fevereiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de Dezembro de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração



LEI Nº. 5.901 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera e cria dispositivos na Lei n. 4330 de 28 de dezembro de 2001, que trata do lançamento e da cobrança de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza).

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto no Art. 2º da Lei 4.330 de 28 de dezembro de 2001, com seguinte redação:

"Parágrafo primeiro: O Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) é devido pelo usuário final, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluída a responsabilidade do contribuinte, quando incidir sobre:

- a) os serviços prestados com a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão;
- b) os serviços de registros públicos, cartórios e notariais;
- c) os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preço, tarifas ou emolumentos.

Parágrafo segundo: Os tabeliães e escrivães deverão destacar na respectiva nota de emolumentos os serviços prestados o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos aos mesmos.

Parágrafo terceiro: A apuração do ISSQN é de responsabilidade dos tabeliães e escrivães e poderá ser feita com base nos livros instituídos pela Corregedoria de Justiça do Estado.

Parágrafo quarto: O recolhimento do ISSQN é de responsabilidade dos tabeliães e escrivães e deverá ser feito através de documento de arrecadação municipal fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo quinto: O lançamento do imposto será feito de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário até o início da ação fiscal;

Parágrafo sexto: Os tabeliães e oficiais de Registro de Imóveis deverão apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, até o último dia do mês seguinte, a relação de imóveis que, no mês anterior, tenham sido objeto de transmissão ou cessão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2011".

Sant'Ana do Livramento, 30 de Dezembro de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração